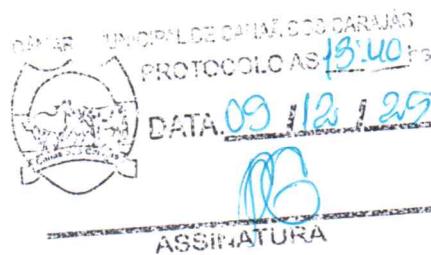




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

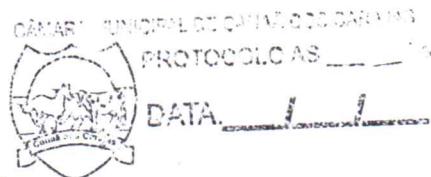
PL Nº 103 /2025.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 625, DE
13 DE FEVEREIRO DE 2014 – PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
DOS CARAJÁS.**



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,



Senhora e Senhores Vereadores,

ASSINATURA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 625, de 13 de fevereiro de 2014, a qual institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

A presente proposta tem por finalidade corrigir distorções e suprir lacunas existentes no regramento atual, especificamente no que diz respeito à possibilidade de progressão e promoção funcional dos servidores que se encontram cedidos ou permutados para órgãos não integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. A redação vigente impede a evolução funcional desses servidores, ainda que permaneçam em efetivo exercício de suas atividades e cumpram suas atribuições profissionais junto ao órgão cessionário.

Tal vedação tem gerado prejuízo funcional e financeiro a servidores que, por necessidade administrativa ou por interesse público, passam a desempenhar suas funções em outro ente federativo ou entidade conveniada. A ausência de regulamentação adequada também tem provocado insegurança jurídica, dificultando o correto acompanhamento dos critérios de avaliação e dos interstícios necessários para progressão e promoção.

Destaca-se que a alteração proposta não implica aumento imediato de despesas, tampouco criação de novos cargos, mas apenas restabelece critérios adequados de avaliação e progressão funcional, compatíveis com as práticas administrativas modernas e com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e valorização do servidor público.


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Diante disso, e considerando a necessidade de assegurar a implementação da medida que se busca aprovação ainda no presente exercício, **solicito que o presente Projeto de Lei seja tramitado em regime de urgência**, tendo em vista o término dos trabalhos legislativos ordinários deste ano.

São essas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distintas considerações.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, na qualidade de Ordenadora de Despesas Geral do Município, DECLARO, para os devidos fins, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, que existe compatibilidade orçamentária e financeira para a instituição do programa previsto no Projeto de Lei que "**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 625, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**".

A proposta está em conformidade com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas diretrizes da LDO vigente, não acarretando impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal.

Por fim, firmo esta declaração para instrução do Projeto de Lei, possibilitando sua adequada tramitação perante o Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 03 /2025.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 625, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 –
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

Art. 2º O § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

.....
.....
§ 1º O servidor que estiver cedido ou permutado a órgão não integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás fará jus à progressão e à promoção funcional, desde que cumpridos os critérios legais e regulamentares, observadas as seguintes condições:

I – o órgão ou entidade cessionária deverá devolver a Avaliação Periódica de Desempenho do servidor ao Município, no prazo de até 3 (três) meses, contado do envio oficial da avaliação pelo ente cedente, para o endereço eletrônico indicado na portaria de cessão;

II – o servidor deverá encaminhar sua Autoavaliação Periódica de Desempenho, no mesmo prazo de até 3 (três)

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS 10:40 hs
DATA 09/12/25
ASSINATURA


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

meses após o envio da avaliação, sob pena de não computação do interstício correspondente;

III – não será concedida progressão ou promoção ao servidor cedido ou permutado caso o órgão cessionário não realize ou não encaminhe a Avaliação Periódica de Desempenho no prazo estabelecido, ou caso o servidor não apresente sua Autoavaliação, sem prejuízo da contagem do tempo de efetivo exercício, aplicável ao período subsequente;

IV – o órgão cedente não possui qualquer responsabilidade pela elaboração, realização ou envio da Avaliação de Desempenho por parte do órgão cessionário, competindo exclusivamente ao servidor acompanhar a tramitação, solicitar informações e assegurar o cumprimento dos prazos;

V – as condições previstas neste parágrafo deverão constar expressamente na Portaria de Cessão ou Permuta, cabendo ao servidor acompanhar o processo avaliativo durante o período em que estiver cedido.

..... (NR)

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 09 (dois) dias do mês de dezembro de 2025.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA